



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Cecília		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Cecília, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2012, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132967-4	PARECER Nº 1918/2012	APROVADO EM: 03.09.2012

I – RELATÓRIO

Eulália Maria Wanderley Lima, responsável pelo Colégio Santa Cecília, mediante o processo nº 12132967-4, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em epígrafe, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Avenida Senador Virgílio Távora, 2000, Aldeota, CEP: 60.170-251, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.847.762/0007-77 e Censo Escolar nº 23066814.

Integram o quadro técnico-administrativo Eulália Maria Wanderley Lima, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 0370/1980, e Liduina Maria Dourado Farias, secretária, Registro nº 2091/1984. Esse Colégio conta, ainda, com coordenadores e demais pessoas do quadro técnico-administrativo.

O corpo docente é composto por cem professores; destes, 97 (noventa e sete) são habilitados, e três, autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 12.062 (doze mil e sessenta e duas) obras para um total de 2.499 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados. A proporção é de 4,8 livro por aluno.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Jaine Luis de Oliveira, CREA nº 5033-D. Quanto ao Atestado de Salubridade, esse Colégio postou protocolo de solicitação de Registro Sanitário junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1918/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base nas informações da Assessoria Técnica/CEE e do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Santa Cecília, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2012, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE